

MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
Poder Executivo

LEI Nº 216-GP

de 16 de julho de 2018.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 126, DE 2010, QUE INTITUI O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO, DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA no pleno uso de suas atribuições legais aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ao art. 13, da Lei municipal nº 126, de 03/03/2010, fica acrescido § 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º O profissional da educação ocupante do cargo de Professor de Nível Superior, que for lotado em CRECHE MUNICIPAL, cumprirá jornada de 30 (trinta) horas-aula semanais, aí já incluídas 25% (vinte e cinco por cento) de horas-atividade.

Art. 2º São excluídos os incisos I a III, do § 1º. Os §§ 1º e 2º, do art. 22, da Lei municipal nº 126, de 03/03/2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. . . .

§ 1º O profissional do magistério que for designado para exercer a função gratificada de Diretor de Unidade Escolar, independente de porte, perceberá o vencimento base de seu cargo efetivo acrescido de 30% (trinta por cento).

§ 2º Para ocupar a Função Gratificada de Coordenador Escolar, será designado pelo Prefeito, profissional da educação, ocupante de cargo efetivo, para Escola com até 100 (cem) alunos, e que funcione em 02 (dois) ou mais turnos, fazendo jus ao vencimento do cargo em regência de classe, acrescido de 20%.

Art. 3º A tabela constante do art. 34, da Lei municipal nº 126/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

MUNICIPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
Poder Executivo

Art. 34. O valor do vencimento referente às classes dos profissionais da educação será obtido pela aplicação dos coeficientes seguintes sobre o valor do vencimento base da Carreira:

PROF. NÍVEL ESPECIAL	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR		
NÍVEL ÚNICO	NÍVEL 1	NÍVEL 2	NÍVEL 3
Classe A – 1,00	Classe A – 1,10	Classe A – 1,15	Classe A – 1,20
Classe B – 1,05	Classe B – 1,15	Classe B – 1,20	Classe B – 1,25
Classe C – 1,10	Classe C – 1,20	Classe C – 1,25	Classe C – 1,30
Classe D – 1,15	Classe D – 1,25	Classe D – 1,30	Classe D – 1,35
Classe E – 1,20	Classe E – 1,30	Classe E – 1,35	Classe E – 1,40
Classe F – 1,25	Classe F – 1,35	Classe F – 1,40	Classe F – 1,45
Classe G – 1,30	Classe G – 1,40	Classe G – 1,45	Classe G – 1,50
Classe H – 1,35	Classe H – 1,45	Classe H – 1,50	Classe H – 1,55
Classe I – 1,40	Classe I – 1,50	Classe I – 1,55	Classe I – 1,60
Classe J – 1,45	Classe J – 1,55	Classe J – 1,60	Classe J – 1,65

Art. 4º A tabela constante do art. 35, da Lei municipal nº 126/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35. O valor do vencimento referente aos cargos de Professor Nível Especial, Professor Nível Superior e Técnico Pedagógico em respectivos níveis da carreira dos profissionais da educação será obtido pela aplicação dos coeficientes seguintes sobre o vencimento base da carreira:

PROFESSOR NÍVEL ESPECIAL	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	TÉCNICO PEDAGÓGICO
Nível Único – 1,00	Nível 1 – 1,10	Nível 1 – 1,20
-----	Nível 2 – 1,15	Nível 2 – 1,25
-----	Nível 3 – 1,20	Nível 3 – 1,30

Art. 5º O art. 36, §§ 1º e 2º, da Lei municipal nº 126/2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36. É fixado em R\$ 1.552,32 (hum mil quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos) o valor da remuneração base da carreira do PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO, correspondente a jornada de trabalho fixada nesta lei, conforme Anexo III.

§ 1º O valor da remuneração inicial do PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR, é de R\$ 1.707,55 (hum mil setecentos e sete reais e cinquenta e cinco centavos), aplicado o índice inicial de 1,10, correspondente a jornada de trabalho fixada nesta lei, conforme Anexo III.

MUNICIPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
Poder Executivo

§ 2º O TÉCNICO PEDAGÓGICO terá sua remuneração calculada sobre o valor base do Professo Nível Especial, conforme seu posicionamento no nível e classe, sendo a remuneração inicial de R\$ 1.862,78 (hum mil oitocentos e sessenta e dois reais e setenta e oito centavos), aplicado o índice inicial de 1,20, conforme Anexo III.

Art. 6º Fica excluído o inciso III, do art. 44, da Lei municipal nº 126/2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44. *A estrutura básica do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo constitui-se dos seguintes grupos:*

Compreende os serviços de conservação e vigilância:

I – GRUPO DE AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS:

Código: PMSBP - ASG - 010

Compreende as atividades meramente operativas:

II – GRUPO DE ATIVIDADES OPERACIONAIS:

Código: PMSBP - AOP - 020

Compreende os serviços burocráticos:

III – EXCLUÍDO

IV – GRUPO DE AGENTES ADMINISTRATIVOS:

Código: PMSBP - AAD - 040

Compreende as atividades de informatização:

V – PROCESSAMENTO DE DADOS:

Código: PMSBP - PCD - 050

Compreende as atividades de nível superior:

VI – GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR:

Código: PMSBP – NS – 060

Art. 7º As tabelas do art. 45, da Lei municipal nº 126/2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

4

MUNICIPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
Poder Executivo

Art. 45. Cada grupo é dividido em categorias funcionais discriminadas a seguir:

GRUPO DE AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS (EF)
Código: PMSBP - ASG - 010

<i>Categoria Funcional</i>	<i>Código</i>	<i>Quant/Vaga</i>	<i>Vencimento</i>
<i>Vigia</i>	<i>PMSBP-ASG-010</i>	<i>40</i>	<i>954,00</i>
<i>Servente</i>	<i>PMSBP-ASG-010</i>	<i>35</i>	<i>954,00</i>
<i>Merendeira Escolar</i>	<i>PMSBP-ASG-010</i>	<i>35</i>	<i>954,00</i>

GRUPO DE ATIVIDADES OPERACIONAIS (EF)
CÓDIGO: PMSBP - AOP - 020

<i>Categoria Funcional</i>	<i>Código</i>	<i>Quant/Vaga</i>	<i>Vencimento</i>
<i>Motorista categoria B</i>	<i>PMSBP-AOP-020</i>	<i>02</i>	<i>1.056,00</i>
<i>Motorista categoria C e D</i>	<i>PMSBP-AOP-020</i>	<i>08</i>	<i>1.188,00</i>

GRUPO DE AGENTES ADMINISTRATIVOS (EM)
CÓDIGO: PMSBP - AAD - 040

<i>Categoria Funcional</i>	<i>Código</i>	<i>Quant/Vaga</i>	<i>Vencimento</i>
<i>Agente Administrativo</i>	<i>PMSBP-AAD-040</i>	<i>40</i>	<i>993,22</i>

GRUPO DE PROCESSAMENTO DE DADOS (EM)
CÓDIGO: PMSBP - PCD - 050

<i>Categoria Funcional</i>	<i>Código</i>	<i>Quant/Vaga</i>	<i>Vencimento</i>
<i>Técnico em informática</i>	<i>PMSBP-PCD-050</i>	<i>01</i>	<i>954,00</i>